

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial e pelo Ministério Público junto ao TCU (peças 145-148),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do RITCU, em:

a) excluir da relação processual Alexandre Oliveira Barum, Gizele Ingrid Gadotti e Maurício Silveira Quadro;

b) considerar revel o responsável Cristiano Guedes Pinheiro, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

c) acatar as alegações de defesa apresentadas pela Fundação Delfim Mendes Silveira, aproveitando-as em favor de Cristiano Guedes Pinheiro, nos termos do art. 161 do Regimento Interno;

d) julgar regulares com ressalva, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c com os arts. 1º, inciso I, 208, caput, e 214, inciso II, do RI/TCU, as contas da Fundação Delfim Mendes Silveira e de Cristiano Guedes Pinheiro, dando-lhes quitação, consignando-se que a ressalva se deve à apresentação intempestiva dos documentos probatórios da execução do objeto do Convênio 011/2012;

e) informar a prolação do presente Acórdão à Universidade Federal de Pelotas e aos responsáveis; e

f) arquivar os autos nos termos do art. 169, III, do RITCU.

1. Processo TC-036.177/2021-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Alexandre Oliveira Barum (428.810.480-72); Cristiano Guedes Pinheiro (539.086.350-04); Fundação Delfim Mendes Silveira (03.703.102/0001-61); Gizele Ingrid Gadotti (023.785.789-89); Maurício Silveira Quadro (952.152.470-72).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Pelotas.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: Guilherme Goldani (75847/OAB-RS), representando Fundação Delfim Mendes Silveira.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7918/2024 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada por Simpress Comércio Locação e Serviços Ltda., em face de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 14/2023, realizado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de outsourcing, envolvendo o fornecimento de equipamentos, solução de gerenciamento de impressões, manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, componentes e suprimentos (exceto papel);

Considerando que a representante alega a ocorrência de inconformidades na proposta comercial apresentada pela licitante vencedora, o que ensejaria a sua desclassificação pelo não cumprimento de requisitos do edital;

Considerando que os argumentos da representação foram apresentados ao TJDFT em sede de recurso administrativo, tendo o apelo sido desprovido;

Considerando que o TJDFT, após diligências adotadas para aferir a regularidade da proposta apresentada pela licitante vencedora, concluiu, com base em análise de sua área técnica, estar adequada às necessidades do órgão;

Considerando que não há nos autos elementos que indiquem possíveis problemas futuros de execução contratual, conforme alegado pela representante;

Considerando que não compete ao TCU atuar como instância recursal nos certames licitatórios promovidos pela Administração Pública; e

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Contratações às peças 16-17,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, III, do Regimento Interno/TCU, em:

a) não conhecer da representação, visto não estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

b) informar a prolação do presente Acórdão ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e à representante; e

c) arquivar os autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, e do art. 105 da Resolução - TCU 259/2014.

1. Processo TC-037.488/2023-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

1.2. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representante: Simpress Comércio Locação e Serviços Ltda. (CNPJ: 07.432.517/0001-07)

1.6. Representação legal: Luiz Carlos de Camargo Junior (OAB/SP 267.901) e outros, representando Simpress Comércio Locação e Serviços Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ENCERRAMENTO

Às 11 horas e 4 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONCALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 8 de novembro de 2024.

VITAL DO RÊGO
Presidente da 2ª Câmara

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA Nº 216, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024

Comunica a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Supremo Tribunal Federal.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 55, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, e no art. 4º, § 1º da Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Supremo Tribunal Federal crédito suplementar no valor de 8.134.391,00 (oito milhões, cento e trinta e quatro mil e trezentos e noventa e um reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no art. 1º provêm de cancelamento de dotação, conforme Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LUÍS ROBERTO BARROSO

ANEXO

ÓRGÃO: 10000 - Supremo Tribunal Federal

UNIDADE: 10101 - Supremo Tribunal Federal

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00						VALOR	
			S	E	G	P	M	I		F
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									8.134.391
	Atividades									
0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 331								8.134.391
0033 2004 5664	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF	02 331	F	3-	ODC	1	90	0	1000	8.134.391
TOTAL - FISCAL										8.134.391
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										8.134.391

Anexo II da Portaria nº 216, de 08 de novembro de 2024

ÓRGÃO: 10000 - Supremo Tribunal Federal

UNIDADE: 10101 - Supremo Tribunal Federal

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00						VALOR	
			S	E	G	P	M	I		F
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									2.674.759
	Atividades									
0033 20TP	Ativos Civis da União	02 122								1.674.759
0033 20TP 5664	Ativos Civis da União - Em Brasília - DF	02 122	F	1-PES		1	90	0	1000	1.674.759
0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 331								1.000.000
0033 212B 5664	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF	02 331	F	3-	ODC	1	90	0	1000	1.000.000
0999	Reserva de Contingência									5.459.632
	Operações Especiais									
0999 0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária	99 999								5.459.632
0999 0Z01 6499	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal e outras despesas de pessoal e encargos	99 999								5.459.632
TOTAL - FISCAL										8.134.391
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										8.134.391

